

Lei N° 079/75

Dispõe sobre autorização para contratar serviços advocatícios e dá outras providências

José Sebastião de Paiva, Prefeito Municipal de Floriano, Estado de São Paulo, no uso legal de suas Atas Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Decreta:

Artº 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais do Advogado Nelson Silveira de Almeida Júnior, a firmar de patrocínio em Juiz competente, ação judicial em nome do Município, contra a Empresa Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima (ELETROSP), visando indenizações ou reparação do dano degradacionífico de área do Município e de terras compomendas do Território Municipal.

Artº 2º. O Prefeito fará constar no instrumento contratuale que serão devidos Honorários advocatícios se o Juiz for Impedido decedente a ação judicial referida no artigo anterior, no montante de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total das indenizações obtidas.

Artº 3º. Para ocausar com os despesas com a execução da presente lei, ficará o Prefeito Municipal autorizado a abrigo dos decretos, o necessário crédito especial, através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo anterior desta lei.

Artº. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vencidas as discussões em contrário.

Prefeitura Municipal de Floriano, 24 Setembro de 1975

José Sebastião de Paiva
Prefeito Municipal
Floriano - SP